



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – IPREMPE

CNPJ 05.154.584/0001-73

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

Tel: (37) 3287-1030 Fax: (37) 3287 -1275

CONTRATO N.º 004 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE E A EMPRESA SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-EPP.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-IPREMPE, sediado à Av. Santa Rita, nº. 150, Centro, Perdigoão, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.154.584/0001-73, neste ato representado pela sua representante legal, Sra. Margarete Teodora de São José Soares Chein, inscrita no CPF sob o nº. 771.339.946-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-EPP**, sediada à Rua Faustino Teixeira n.º 896, Ozanan, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.131.713/0001-36, neste ato representado pela sócia, Sra. Patrícia Úrsula Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº. 048.644.966-17, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas Cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a locação de sistema desktop para o RPPS, com objetivo de registrar as rotinas operacionais do Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão-IPREMPE, tratando os seguintes itens:

- APRs;
- Cadastro de Pessoas Físicas e Registros Funcionais;
- Censo Previdenciário;
- Certidão de Tempo de Contribuição;
- Contribuições Previdenciárias;
- Detalhamento de Receitas e Despesas Previdenciárias;
- Folha de Pagamento;
- Gestão Administrativa:
 - Taxa de Administração;
 - Estrutura organizacional;
 - Atas;
- Protocolo e Concessão de Benefícios;
- Simulador de Benefícios.

CLÁUSULA SEGUNDA- SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objetos deste Contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta cláusula.

2.2 - Serviços iniciais de Softwares:

Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos sub-itens abaixo.

2.2.1 - Suporte de Implantação:

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas e sistemas, compreendendo:

a) O treinamento inicial deverá ser feito *in loco*, com duração mínima de 40 (quarenta) horas, dividido no mínimo em 05 (cinco) dias.

b) Acompanhamento do roteiro de implantação;

c) Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;

d) Atendimento técnico nas condições previstas no sub-item 2.2.3 deste instrumento.

2.2.2 - Cópia de Programas e Sistemas:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – IPREMPE

CNPJ 05.154.584/0001-73

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

Tel: (37) 3287-1030 Fax: (37) 3287 -1275

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas.

2.2.3 – Prestação de serviços em Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** prestará serviços à **CONTRATANTE**, compreendendo:

- a) Especificação, projetos e orientação quanto a aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- b) Adequação ao processo de automação;
- c) Adequação às normas comerciais e administrativas da Empresa reguladora de sua atividade.

2.3 - Serviços Mensais de Software's:

Estes serviços são os previstos nos sub-itens abaixo, e serão cobrados na forma da Cláusula 3 deste Contrato.

2.3.1 - Concessão do Direito de Uso:

A **CONTRATANTE** terá a concessão do direito de uso dos Programas e Sistemas, durante a vigência deste Contrato.

2.3.2 - Atualização dos Programas e Sistemas:

Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:

a) Alteração devidas às modificações de Legislação;

b) Alterações exigidas pela Empresa Reguladora da atividade da **CONTRATANTE**.

2.3.3 - Suporte Técnico:

A **CONTRATADA** manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos Programas e Sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais, bem como assistência técnica com possibilidade de acesso remoto, mediante utilização dos meios de comunicações disponíveis (fac-símile, e-mail, telefone, correios, dentre outros).

CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

3.1-Pelas prestações de serviços descritas na cláusula primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará o valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais;

3.2 - Os pagamentos de que trata o item 3.1 será feito até o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante entrega das notas fiscais no IPREMPE;

3.3 – Caso haja atrasos no pagamento, ocorrerá:

a) Superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;

b).. Superiores a 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao ultimo índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso

3.4 - O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias facultará à **CONTRATADA**:

- Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- Não liberar senhas de acesso aos Sistemas;
- Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão-IPREMPE:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – IPREMPE

CNPJ 05.154.584/0001-73

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

Tel: (37) 3287-1030 Fax: (37) 3287 -1275

03.01.01.04.122.0001.2120. 3.3.90.40.02 – Locação de Softwares.

CLÁUSULA QUINTA-PRAZOS E RESCISÃO

- 5.1 - O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início em 07 de abril de 2022 e término em 06 de abril de 2023;
- 5.2 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples aviso, por escrito à **CONTRATADA**, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços;
- 5.2.1 – Para efeito desta cláusula a **CONTRATANTE** deverá estar em dia com os pagamentos mensais à **CONTRATADA**.
- 5.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso à **CONTRATANTE**, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista neste Contrato.
- 5.4 - Cessada a prestação de serviços por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, A **CONTRATADA** poderá manter instalados nos computadores da **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG, os Sistemas anteriormente contratados, nos termos da sub-cláusula 3.6 deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** mantê-los devidamente instalados. Se necessária qualquer intervenção técnica da **CONTRATADA**, serão cobrados valores a serem negociados.

CLAUSULA SEXTA:PROTEÇÃO DE PROGRAMAS

- 6.1 - A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da **CONTRATADA** constantes no sub-item 1.1.1, deste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.
- 6.2 - Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela **CONTRATADA**.
- 6.3 - As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da **CONTRATADA** são identificadas e individualizadas por um número de série, alocável e determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei 5.988).
- 6.4 – As bases de dados geradas pelos sistemas da **CONTRATADA** são de propriedade, exclusivamente, da **CONTRATANTE**, cabendo a ela a guarda e atualização de cópias de segurança permanentemente.
A **CONTRATADA** poderá eventualmente solicitar cópias desses arquivos, para fins de testes e posteriormente eliminá-las de suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA-CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA-DO FORO

- 8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Serrana - MG, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas Testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus sucessores.

 



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – IPREMPE

CNPJ 05.154.584/0001-73

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

Tel: (37) 3287-1030 Fax: (37) 3287 -1275

Perdigoão/MG, 07 de abril de 2022.

MARGARETE TEODORA DE SÃO JOSÉ SOARES CHEIN
SUPERINTENDENTE DO IPREMPE
CONTRATANTE

PATRÍCIA ÚRSULA RIBEIRO
SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Atencio de Amor Belcari

2) Gabriel Araújo